

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 56/2024

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE TAIPU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, com sede no Município de Santa Terezinha De Itaipu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha De Itaipu, com sede no Município Santa Terezinha De Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de Fevereiro de 2024.

Ademar Luiz Traiano

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva é uma evolução da pesca amadora, em uma visão mais simplista. Uma atividade que evoluiu de um simples passatempo para uma modalidade de esporte, cujo crescimento é constante e em taxas geométricas.

Ecologicamente correta, a pesca esportiva proporciona momentos de prazer ímpares aos seus praticantes, cada dia mais preocupados com a manutenção do meio ambiente e da preservação das espécies dos peixes, já que sem eles o esporte não pode ser praticado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A P.E.S.T.I é uma entidade sem fins econômicos que presta serviços relevantes à sociedade consistente no desenvolvimento turístico local, preservação do meio ambiente, aprimoramento e difusão cultural da pesca esportiva da região.

Ademar Luiz Traiano

Deputado Estadual



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **56** e o código
CRC **1D7E0B7E4E0D3CF**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.694.461/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PESTI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NUMERO 450	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ESTADOS	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO pestipescaesportiva@outlook.com	TELEFONE (45) 9113-5866
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **15:24:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CNPJ: 19.694.461/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:16 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **730C.0729.5FB8.3E7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CNPJ Nº: 19.694.461/0001-30

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8026.UIVS.7613**
Emitida em **08/02/2024** às **09:23:52**

Dados transmitidos de forma segura.



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU


RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - CEP 85.875-000 - FONE: (45) 99113-5866
PARQUE DOS ESTADOS - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
CNPJ: 19.694.461/0001-30



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná.

A ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI., vem através desta solicitar, o registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO e ESTATUTO SOCIAL, conforme documento anexo, representada neste ato pelo Presidente da Assembleia Sr. **EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 8.297.241-2 SESP/PR e do CPF nº 007.449.919-00, residente e domiciliado Rua Maranhão, nº 17 no Condomínio Residencial Vale do Sol, Rua 04, nº 170 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, requer a Vossa Senhoria o REGISTRO da ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI. Conforme anexo.

Santa Terezinha de Itaipu/PR., 15 de novembro de 2023.


EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - CEP 85.875-000 - FONE: (45) 99113-5866
PARQUE DOS ESTADOS - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
CNPJ: 19.694.461/0001-30



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL


ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI

A Diretoria convida a todos para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30 de setembro de 2023, as 19:00 horas, a ser realizada na sede da PESTI, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, rua Rio Grande do Sul, 450 - Parque dos Estados.

Ordem do Dia

- 01 - Eleição da Diretoria 2024/2025;
- 02 - Quadro de Associados;

Santa Terezinha de Itaipu/PR., 30 de agosto de 2023.


EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certifico que o selo FUNARPEA
está impresso na etiqueta de
Registro



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - CEP 85.875-000 - FONE: (45) 99113-5866
PARQUE DOS ESTADOS - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
CNPJ: 19.694.461/0001-30



- **Presidente:** **AGNALDO ZILLI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG: 8.632.083-5 SESP/PR e do CPF: 052.127.149-58, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 7879, casa 357, Terras Alpha 1, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

- **Vice Presidente:** **EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, portador do RG: 8.297.241-2 SESP/PR e do CPF: 007.449.919-00, residente e domiciliado Rua Maranhão, nº 17 no Condomínio Residencial Vale do Sol, Rua 04, nº 170 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000;

- **1º Secretário:** **ADILSON ANTONIO BRAMBATTI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG nº 4.756.736-0 SESP/PR e do CPF nº 723.261.079-34, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 2260 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000.;


- **2º Secretário:** **ROBSON LIMA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG.: 7.202.601-2 e do CPF: 969.344.099-49, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bristot, nº 2436 - Jardim Laranjeiras, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu estado do Paraná.;


- **1º Tesoureiro:** **BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado legalmente, portador do RG. 6.841.022-3 SESP/PR e do CPF 025.075.089-90, residente e domiciliado Rua Padre Bernardo, nº 1386 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000.;

- **2º Tesoureiro:** **RAFAEL WARKEN FELISBERTO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF 050.175.319-20 e do RG 5.715.684-8, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000.

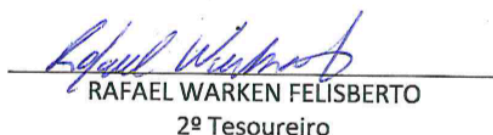
Sem mais para o momento o Sr. EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA declara encerrada esta Assembleia, esta ata foi lavrada por mim, BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, tesoureiro, a qual após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.


Santa Terezinha de Itaipu/PR., 30 de setembro de 2023.



AGNALDO ZILLI JUNIOR
Presidente


EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO RAFAEL DE O. NASCIMENTO
1º Tesoureiro


RAFAEL WARKEN FELISBERTO
2º Tesoureiro


ADILSON ANTONIO BRAMBATTI
1º secretario


ROBSON LIMA SOUZA
2º Secretário

Certifico que o selo FUNARPEI
está impresso na etiqueta de
Registro.

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD44vPd40JaaRbP5DE1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 29/11/2023 Protocolado sob nº 0225027 e Registrado sob nº 0036002 e averbação nº 06 no No Livro -A-624 sob as Folhas - 180/184. Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,88, FUNDEP: R\$3,88, Selo: R\$5,25, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$3,70. Total: R\$111,01. Apresentante: EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Christiane Belorini

Christiane Belorini
Escritora Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR

Serviço Distrital de Santa Terezinha de
Itaipu-PR Rua Primeiro de Maio, 435 - Fone
(45) 3198-1136 / (45) 3198-1137
SFTN1fGAobMyzypAx44F479q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de AGNALDO ZILLI JUNIOR e
ADILSON ANTONIO BRAMBATTI. *0069* Dou fe. Emol.: R\$10,70(VRC
21,73), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54.
Total: R\$16,46 Santa Terezinha de Itaipu-Paraná, 14 de novembro de 2023

Em Test. 11/00/64h. de Verdade
Thainara dos Santos Souza - Escritora

CNS 129585

Thainara dos Santos Souza
Escritora





PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - CEP 85.875-000 - FONE: (45) 99113-5866
PARQUE DOS ESTADOS - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
CNPJ: 19.694.461/0001-30



LISTA DE PRESENCAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI

Lista de presença realizada em 30 de setembro de 2023, às 19:00 horas, onde reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná presentes nesta reunião os associados da ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI, inscrita no CNPJ 19.694.461/0001-30.

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA	
EMERSON RAMALHO DE SOUZA	
ADILSON ANTONIO BRAMBATTI	
ROBSON LIMA DE SOUZA	
BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
RAFAEL WARKEN FELISBERTO	
VALMIR JACOB WIEST	
CLAUDIR ANTÔNIO FERNANDES	
AGNALDO ZILLI JUNIOR	
DAVES SEBASTIANY	
CRISTIANO PCHEIDT	
MARCOS AURELIO DE CAMPOS	
VINICIUS JOSÉ COSTA IDALGO TEIXEIRA	
VOLNEI DANIEL MARCELINO	

Santa Terezinha de Itaipu/Pr., 30 de setembro de 2023.

PESTI - Pesca Esportiva de Santa Terezinha de Itaipu
Agnaldo Zilli Junior

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro -



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI

Ao dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, às 20 (vinte) horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000 as pessoas a seguir relacionadas:

RAFAEL WARKEN FELISBERTO, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF 050.175.319-20 e do RG 5.715.684-8, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **AGNALDO ZILLI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 8.632.083-5 SESP/PR e do CPF: 052.127.149-58, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 1743 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG. 6.841.022-3 SESP/PR e do CPF 025.075.089-90, residente e domiciliado Rua Gabriel Hoepers, nº 1730 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **EMERSON RAMALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 7.061.520-7 SESP/PR e do CPF: 028.932.569-29, residente e domiciliado Rua Renato Montemezzo nº 941 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 8.297.241-2 SESP/PR e do CPF: 007.449.919-00, residente e domiciliado Rua Padre Bernardo, 1180, nº 1180 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **UILIAM HEINZMANN ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 6.367.097-9 SESP/PR e do CPF: 046.577.429-65, residente e domiciliado Rua Rio de Janeiro, nº 1622 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **GIOVANNI NANDI**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG.: 6.260.226-0 SESP/PR e do CPF: 015.562.689-20, residente e domiciliado Rua Sergipe, nº 149 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **RICARDO SPRICIGO**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do R.G. 4.310606-6 SESP/PR, e do CPF 869.686.969-91, residente e domiciliado na Rua Martins D' Stefani, nº 1320 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **ADILSON ANTONIO BRAMBATTI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG 4.756.736-0 SESP/PR e do CPF 723.261.079-34, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 2260 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **VALMIR JACOB WIEST**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG : 5.275.512-3 SESP/PR e do CPF: 026.515.469-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Accordi, 1178 - Parque das Araucárias, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, **CLAUDIR ANTÔNIO FERNANDES** brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. 4.631.800-5 e do CPF 726.279.729-87, residente e domiciliado na Rua Martins Pena, 57 - Jardim Festugato, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná - CEP: 85.864-020.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **RAFAEL WARKEN FELISBERTO**, e para secretariar o Sr. **EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**. Em seguida, O Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão e aprovação do Estatuto da associação; **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e **3º)** designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

Art. 1º - Os mandatos dos administradores da primeira Diretoria Executiva, eleitos interinamente após a aprovação deste Estatuto, encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2015, devendo ser realizada eleição no primeiro trimestre e posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, nos termos do artigo 12 e parágrafo 1º do Estatuto.




PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU




Art. 2º - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à apreciação da Diretoria, devendo as soluções adotadas serem submetidas ao referendo da primeira Assembleia Geral que se seguir à comunicação das soluções às partes interessadas.

Artigo 3º - O presente Estatuto da **Associação** foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente à legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Assembleia Geral, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: Para o cargo de **Presidente: RAFAEL WARKEN FELISBERTO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF 050.175.319-20 e do RG 5.715.684-8, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000; para o cargo de **Vice-Presidente: AGNALDO ZILLI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 8.632.083-5 SESP/PR e do CPF: 052.127.149-58, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 1743 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, para o cargo de **1º Secretário EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 8.297.241-2 SESP/PR e do CPF: 007.449.919-00, residente e domiciliado Rua Padre Bernardo, 1180, nº 1180 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, e **2º Secretário UILLIAM HEINZMANN ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 6.367.097-9 SESP/PR e do CPF: 046.577.429-65, residente e domiciliado Rua Rio de Janeiro, nº 1622 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000 e para o cargo de **1º Tesoureiro: BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, portador do RG. 6.841.022-3 SESP/PR e do CPF 025.075.089-90, residente e domiciliado Rua Gabriel Hoepers, nº 1730 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000. E para o cargo de **Vice-Tesoureiro: EMERSON RAMALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 7.061.520-7 SESP/PR e do CPF: 028.932.569-29, residente e domiciliado Rua Renato Montemezzo nº 941 - Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000, Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná - CEP: 85875-000. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA**, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por mim e pelo agora Presidente.

Santa Terezinha de Itaipu/PR,. 17 de Janeiro de 2014.


RAFAEL WARKEN FELISBERTO
Presidente


EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ESTEVESSANTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA

Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@esteveasantos.com.br

Selo N 0su5x.KJbrm.JRFIh, Controle: VaNmS.wV5F

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU (PR), 07/02/2014 Protocolado sob nº 0010014

Registrado sob nº 0036602 no Livro -A-314 sob as Folhas - 195/208

Emolumento: R\$47,10 (1.020,00VRC) Funrejus: 6,25 apresentante:

RAFAEL WARKEN FELISBERTO



Christiane Belorini
Escrivente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MARCELO ESTEVES SANTOS
Oficial

Avenida Juscelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - Tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI

A ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PESTI - é criada neste ato, por vontade livre e consciente de seus fundadores e seguirá o presente Estatuto, com vistas à regulamentação de suas atividades e definição de responsabilidades perante os membros e perante a sociedade em geral.

Nesta data de 17 de Janeiro de 2014, reuniram-se as pessoas abaixo listadas em Assembléia Geral, com vistas a manifestarem sua concordância em FUNDAR, como ora FUNDAM a ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI, da qual os abaixo-assinados são constituídos associados-fundadores e se comprometem a envidar esforços pessoais para a consecução dos objetivos da presente ASSOCIAÇÃO, respeitando o presente Estatuto e dignificando o seu nome.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, que se identificará com a sigla PESTI, com prazo indeterminado de duração, é uma associação, de direito privado, conforme Art. 44, inciso I do novo Código Civil, de caráter recreativo e orientação laica, sem fins lucrativos, criada por iniciativa de pessoas amantes e praticantes da pesca esportiva, sem distinção ou censura a origem, classe social, credo, ocupação profissional, com número ilimitado de membros, e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR. à Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados - CEP: 85875-000.

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, que também poderá se identificar publicamente pela sigla PESTI, tem como finalidades principais:

1. Unir, conscientizar pescadores amadores;
2. Preservar espaços aquáticos públicos para a atividade de pesca esportiva;
3. Desenvolvimento sustentado da pesca amadora e esportiva;
4. Estímulo a investimentos turísticos e comerciais na área da pesca amadora e esportiva;
5. Conscientização da população ribeirinha;
6. Apoio e fiscalização da Repressão da pesca "itinerante" e predatória;
7. Divulgação da importância social e econômica da pesca esportiva.

Parágrafo único - A PESTI procurará atingir os objetivos elencados no artigo 2º através de:

1. Influir diretamente junto aos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos, em especial ao Lago de Itaipu, ou outros órgãos públicos que tenham ingerência direta ou indireta sobre tais recursos hídricos, seja participando de consultas públicas, formulando requerimentos e propostas oficiais, seja participando de câmaras, assembleias, reuniões dos referidos órgãos, expondo a necessidade de inclusão nas políticas públicas a atenção e sustentabilidade da PESCA AMADORA.
2. Influir e participar, dentro dos limites legais e morais, de formulação de políticas de repressão e prevenção de crimes e infrações contra leis e regulamentos de pesca e outros usos dos recursos

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



hídricos, seja formulando requerimentos ou propostas, seja fornecendo subsídios ou participando diretamente das atividades de fiscalização dos órgãos públicos, com vistas à preservação dos ambientes aquáticos e seu entorno;

3. Influir e participar na formulação de políticas de regulamentação da pesca profissional, treinamento, conscientização, definição de quotas e perfis de pescadores e ainda nos limites de atividades de pesca ou demais atividades econômicas ou de lazer nos ambientes aquáticos;

4. Fiscalizar, subsidiariamente aos órgãos públicos competentes, a captura, comercialização, conservação e diversos usos de pescado nos corpos d'água;

5. Divulgar técnicas, épocas, legislação e demais informações para a conscientização dos pescadores amadores e esportivos, no intuito de preservar os recursos pesqueiros e o ambiente aquático para si, as outras pessoas e as gerações futuras;

6. Facilitar e promover torneiros de pesca, com espírito esportivo, recreativo e educativo, com foco na preservação dos recursos aquáticos e conscientização das gerações futuras;

7. Exercer a defesa institucional da **PESTI** e de seus preceitos, por meio de fornecimento de informações a quaisquer autoridades públicas que, por preceito legal, as solicitarem ou por meio de esclarecimento dos direitos dos associados perante terceiros ou órgãos públicos envolvidos direta ou indiretamente;

8. Não permitir quaisquer ações de partidarismo político, proselitismo, sectarismo ou atitudes extremistas no seio da **PESTI**, porém desenvolvendo o respeito mútuo, o caráter e a solidariedade;

9. Estreitar e fortalecer o relacionamento entre os membros da associação e da **PESTI** com pessoas e organizações que respeitem os objetivos e valores da mesma, entre os membros das diversas entidades com as quais a **PESTI** manterá contato e a sociedade em geral;

10. Arrecadar fundos e obter doações junto aos membros, auxiliares, colaboradores, empresas, outras instituições e pessoas, com a finalidade de financiar as atividades da **PESTI** e manutenção de sede e outros bens que a Associação vier a possuir, assim como pagar serviços eventuais ou contínuos de terceiros, tudo com vistas aos objetivos elencados no artigo 2º;

11. Manter relações cordiais e respeitadas com outras instituições ou pessoas, respeitando suas opiniões, resguardando o direito democrático de crítica a atos e idéias contrárias ao direito e à moral, e, em especial, contra os objetivos e valores defendidos por esta Associação.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 3º - A PESTI será constituída de membros regulares, aspirantes e beneméritos, assim qualificados:

1. **REGULARES** – pessoas que se identificam como pescadores amadores e esportivos, preferencialmente residentes ou domiciliados na Região Oeste do Paraná que estejam conscientes e de acordo com o presente estatuto e suas diretrizes éticas e técnicas, maiores de 18 anos;

2. **ASPIRANTES** - familiares dos membros efetivos, ou menor de idade sob orientação de membro regular, que tenha interesse de futuramente ingressar na **PESTI** como membro regular e que siga a orientação do membro regular ao qual estiver ligado;

3. **BENEMÉRITOS** - são considerados membros beneméritos aqueles que tiverem prestado ou se disponham a prestar relevantes serviços à **PESTI**;

Parágrafo 1º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo 2º - Os títulos de membros **ASPIRANTES** serão concedidos pela Diretoria, por indicação de qualquer membro **REGULAR**, sendo que referendados pela Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros beneméritos serão assim reconhecidos, entre pessoas, independente de destaque na sociedade, que tenham contribuído de forma eficaz e marcante à **PESTI**, seja por meio de contribuições, manifestações públicas ou pelo reconhecimento de seu esforço pessoal no apoio às

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



atividades da Associação, ou ainda que seja exemplo de caráter e conscientização de conservação de recursos naturais. Tal reconhecimento deverá ser feito por ato da Diretoria, submetido a referendo da Assembléia Geral e terão direito de participar de quaisquer reuniões da Diretoria ou da Assembléia Geral, com direito a voz, porém se direito a voto;

Parágrafo 4º - Quaisquer pessoas poderão se associar à **PESTI**, desde que indicados por algum membro **REGULAR**. Porém qualquer candidato a associado poderá ser vetado por qualquer membro, desde que fundamentadamente, ficando a decisão da sai inscrição ou não condicionada à decisão pela Assembléia Geral, por voto da maioria simples;

Art. 4º - São deveres dos membros:

1. Observar as disposições estatutárias;
2. Buscar participar ativamente das atividades da **PESTI** para o bom desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
3. Contribuir financeiramente para a manutenção da **PESTI**, sendo fixada a contribuição em Assembléia Geral seu exclusivo critério, para a entidade, a fim de possibilitar que a mesma desenvolva suas atividades e alcance seus objetivos com elevada qualidade e eficiência;
4. Desempenhar os encargos assumidos, que lhes forem confiados pela Assembléia Geral, com esmerada dedicação e senso de responsabilidade;
5. Zelar pelo nome da **PESTI**;
6. Manter relacionamento cordial e respeitoso com membros da **PESTI**;

Art. 5º - São direitos dos membros:

I. REGULARES:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) Frequentar as atividades promovidas pela **PESTI**;
- c) Solicitar ao Presidente ou à maioria dos membros da Diretoria, a convocação da Assembléia Geral nos casos previstos no estatuto;
- d) Propor as medidas que julgarem úteis às finalidades da entidade;
- e) Usufruir de todo e qualquer benefício regulamentado pelo presente estatuto, que lhe possa proporcionar a entidade;
- f) Receber as comunicações e, quando o for o caso, as publicações da entidade;

II. BENEMÉRITOS:

- a) Frequentar as atividades promovidas pela **PESTI**;
- b) Propor as medidas que julgarem úteis às finalidades da entidade;
- c) Receber as comunicações e, quando for o caso, as publicações quando forem contribuintes assíduos;
- d) Usufruir benefícios expressamente deferidos, regulamentado pelo presente estatuto, e que lhe possa proporcionar a entidade;
- e) Ter voz, porém sem direito a voto, nas Assembléias Gerais;

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 6º - Das penalidades - Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto poderão ser sujeitos, por decisão da maioria da Diretoria às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão;

Parágrafo 1º - As penas de advertência e suspensão, serão decididas e aplicadas, com base no princípio da proporcionalidade e pessoalidade, pela Diretoria, salvo quanto aos membros da própria Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão decididas e aplicadas pela Assembléia Geral;

“Certifico que o selo FUNAPPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Parágrafo 2º - A pena de exclusão será aplicada somente após a aplicação de pena de suspensão ou advertência, por decisão da maioria absoluta, em Assembléia Geral, em casos de extrema gravidade, devidamente fundamentado por uma comissão de no mínimo três membros, com direito de prévia notificação para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 dias e só ocorrerá em última instância, nunca antes de se esgotarem todos os recursos para a sua reintegração em todos os sentidos;

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão, somente poderá ser discutida a readmissão do membro excluído após o transcurso de doze meses, a partir da data da exclusão, por proposta de qualquer membro, submetida a decisão à Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - Servirão de fundamento para aplicação das penalidades previstas no "caput" deste artigo os membros que se encontrarem nas seguintes situações:

1. Atuarem de forma desonrosa em público, denegrindo a imagem da PESTI;
2. Deixarem de obedecer ou infringirem deliberadamente o presente estatuto;
3. Praticarem a pesca de forma predatória, desrespeitando leis e regulamentos ou incentivando terceiros a desrespeitá-las;

Parágrafo 5º - Qualquer membro poderá requerer seu desligamento da PESTI, a qualquer tempo, desde que salde quaisquer dívidas ou pendências que possuir com a Associação, sendo permitido seu reingresso somente por proposta de qualquer membro, submetendo-se a decisão à Assembléia Geral.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 7º - A organização e direção da ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU serão efetuadas pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal e
4. Conselho deliberativo.

Parágrafo 1º - A PESTI, a fim de manter sua documentação em dia, e devidamente arquivada poderá, através da Diretoria, adquirir, alugar ou firmar contrato de usufruto de bens, ou contratar serviços.

TÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída por todos os membros efetivos da PESTI;

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada **bienalmente, no mês de Janeiro**, em sua sede ou outro local especificado para cumprir o que dispõe o art. 12 e seu parágrafo único, e anualmente para cumprir o que dispõe o art.11 e suas letras "b", "c" e "d".

Art. 10º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário, sendo que, para tanto, a mesma será convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, solicitada ou não por qualquer membro efetivo.

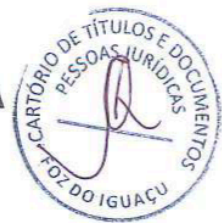
Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral, assim como dos demais órgãos deliberativos, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme Art. 60 do Código Civil, com a redação da Lei 11.127, de 2005), funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em **segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados;**

Art. 11º - À Assembléia Geral compete:

"Certifico que o selo FURNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal em escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa concorrente, ou por aclamação em caso de chapa única;
2. Aprovar e analisar as receitas e as despesas da **PESTI**, deliberar sobre a contribuição voluntária de seus membros;
3. Aprovar ou rejeitar os relatórios oferecidos pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre os assuntos gerais para a consecução dos seus objetivos previstos no Título I deste estatuto;
5. Destituir os Administradores, se houverem;
6. Alterar o Estatuto;

Parágrafo único - Quando for necessário e do interesse da entidade, poderá ser eleito também, numa Assembléia Geral, um Presidente de Honra, que desempenhará missões específicas, para o que será usado o mesmo critério quando da eleição da Diretoria.

TÍTULO VI

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12º - a Diretoria da **PESTI** será formada pelos seguintes cargos: **Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, todos com mandato de 2 (dois) anos, que administrará a entidade sob o as regras deste Estatuto**, no âmbito estadual, onde fica sediada a **PESTI**, não podendo ser remunerados e nem receber pagamento a qualquer título do caixa da entidade, podendo ser reembolsados pelas despesas que comprovadamente tiverem em benefício da **PESTI**, submetido à Diretoria;

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita no mês de janeiro, em dia, hora e local decidido na última Assembléia Geral, e tomará posse no mesmo mês, se possível, em data designada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria poderão ser ocupados por no máximo dois mandatos consecutivos e cinco mandatos alternados ou não, de maneira a estimular a participação do maior número de associados nos cargos da **PESTI**. Nenhuma candidatura poderá ser excluída a priori, a não ser por motivos de estar sofrendo pena de suspensão ou estar em débito ou com a **PESTI**;

Parágrafo 3º O Presidente indicará um **Secretário Executivo**, submetido a indicação da Diretoria, a quem caberá a administração geral da **PESTI**, sob a supervisão e orientação da Diretoria, sendo que o limite de suas atribuições deverá constar no regimento interno;

Art. 13º - À Diretoria compete:

1. Dirigir a **PESTI** no âmbito estadual, procurar alcançar os objetivos e zelar pelo bom nome da entidade;
2. Convocar as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do Órgão Informativo da **PESTI**, correios, E-mail, fax, publicação em jornais da cidade, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação;
3. Orientar os trabalhos e diretrizes de atuação, respeitando o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
4. Apresentar planos de contas e orçamento ao Conselho Fiscal;
5. Prestar contas de sua gestão na Assembléia Geral Ordinária ou quando for convocada;
6. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 14º - Ao findar um mandato, a Diretoria poderá ser reeleita total ou parcialmente, observando o que trata o art. 12, parágrafo 2º e o artigo seguinte.

“Certifico que o selo FUMAPPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Art. 15º - A Diretoria elegerá temporariamente uma Comissão de Indicação, formado por 05(cinco) membros efetivos, os quais não devem constar em nenhuma chapa, Comissão esta funcionará por ocasião da eleição da nova Diretoria como dirigente dos trabalhos de eleição;

Parágrafo 1º - A comissão de que trata o presente artigo será eleita em reunião da Diretoria na primeira semana do mês de abril do ano das eleições, e receberá até a última semana do mesmo mês, as inscrições das chapas, cujos nomes por ela relacionados, serão apresentados em Assembléia Geral Extraordinária até o dia 15 de maio, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Além da comissão mencionada no presente artigo, outras poderão ser criadas, obedecendo sempre os mesmos dispositivos.

Art. 16º - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que:

1. Enquadrar-se no que dispõe o art. 4º do presente estatuto;
2. Mostrar-se negligente no desempenho de suas funções, conforme carta assinada em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, pela maioria dos membros efetivos;
3. Candidatar-se a qualquer cargo público eletivo, e
4. Enquadrar-se em qualquer situação que contrarie o presente estatuto;

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que perder o seu mandato, recuperando-se das razões que o afastaram, só poderá voltar ao cargo, se eleito for para nova Diretoria, obedecendo normas do presente estatuto;

Parágrafo 2º - Em caso da vacância de cargo na Diretoria, os demais diretores o preencherão em sua reunião mensal, e farão chegar ao conhecimento de todos os membros;

Art. 17º - Ao Presidente compete:

1. Representar a PESTI ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, constituindo mandatário se preciso for;
2. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todas as atas e documentos pertinentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aprovados pela Assembléia Geral, bem como os cheques e demais documentos bancários;
3. Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
4. Prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral;
5. Rubricar todos os livros da entidade;
6. Zelar pelos princípios e objetivos da PESTI e
7. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 18º - Ao 1º Vice Presidente compete:

1. Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos, auxiliando-o sempre que for solicitado;
2. Apoiar e prestar sua colaboração ao Presidente e ainda as alíneas "f" e "g" do artigo anterior.

Art. 19º - Ao 2º Vice Presidente compete:

1. Substituir ou representar o 1º Vice Presidente e/ou o Presidente e, nos eventuais impedimentos destes, auxiliando-os sempre que for solicitado;
2. Apoiar e prestar sua colaboração ao Presidente e ainda as alíneas "f" e "g" do Artigo 17.

Art. 20º - Ao 1º Secretário compete:

1. Lavar atas, em livro próprio, das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
2. Manter em dia, a correspondência da PESTI, guardando em arquivo próprio todos os documentos relativos à entidade;
3. Organizar o rol de membro e Núcleos da PESTI;

“Certifico que o selo FINARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Art. 21º - Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o 1º Secretário nos seus eventuais impedimentos, auxiliando-o sempre que for solicitado, e
2. Apoiar e prestar sua colaboração ao 1º Secretário;

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Receber, registrar e ter sob sua guarda os valores da **PESTI**, prestando contas nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
2. Receber e dar quitação das contribuições de seus membros ou doações feitas de um modo geral;
3. Apresentar ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários para a elaboração do relatório financeiro à Assembléia Geral;
4. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, cheques e documentos contábeis;
5. Efetuar pagamentos das despesas diversas, e
6. Conservar em ordem os livros-caixa e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade;

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro compete:

1. substituir o 1º Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos, auxiliando-o sempre que for solicitado, e
2. apoiar e prestar sua colaboração ao 1º Tesoureiro;

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL E COMPETÊNCIA

Art. 24º - O Conselho Fiscal da **PESTI** será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleito juntamente com a Diretoria e com igual mandato, e terá as mesmas condições estabelecidas no art. 12 do presente estatuto;

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) receber da Tesouraria e organizar os planos de contas e orçamento da **PESTI**, a serem apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral;
- b) examinar e fiscalizar as contas da **PESTI** antes de submetê-las à Assembléia Geral, oferecendo subsídios que contribuam para o desenvolvimento financeiro e contábil da entidade;
- c) Apresentar o relatório financeiro da **PESTI** à Assembléia Geral, e
- d) Contribuir para que a associação possa cumprir os seus objetivos;

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 26º - O patrimônio da **PESTI** será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, comprados, doados e legados de acordo com as normas legais;

Parágrafo 1º - A sua manutenção será proveniente de contribuições de seus membros ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a colaborar para com a entidade;

Parágrafo 2º - A **PESTI** é proprietária legítima de todos os bens adquiridos conforme o Art. 28, Caput;

Parágrafo 3º - Para comprar ou vender patrimônio imobiliário, ou ainda permutá-lo, aliená-lo ou onerá-lo, será necessária a decisão da Diretoria referendada pela Assembléia Geral;

Art. 27º - Os bens móveis e semoventes somente poderão sair das dependências da **PESTI** mediante autorização da Diretoria;



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Art. 28º - A receita da PESTI constituída por consignação ou pagamento mensal voluntária dos seus membros, ofertas, doações e legados lícitos, e contribuições voluntárias inclusive de terceiros, será aplicada exclusivamente na consecução dos fins previstos neste estatuto e no regimento interno, sendo vedada qualquer redistribuição a associados a qualquer título;

Parágrafo 1º - O valor das mensalidades para os membros efetivos será sugerido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Todas as importâncias derivadas das contribuições e ofertas destinadas à entidade serão depositadas em banco ou instituições similares, em contas que deverão constar as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - São vedadas à Associação atividades político-partidárias e/ou que sejam conflitantes com as deliberações dos órgãos e autoridades constituídas, no âmbito de suas competências;

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser emendado ou reformado por proposta da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos membros, devendo ser submetido à aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - Não serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar e/ou mudar os propósitos da PESTI estabelecidos no Art. 2º deste estatuto;

Art. 31º - A PESTI só poderá ser dissolvida por maioria absoluta de votos dos seus membros em 02(duas) Assembléias Gerais especialmente convocadas para este fim, ficando todos os associados cientes de que, todos os membros (associados) contribuirão proporcionalmente na quitação de tais pendências, salvo se decorrentes de atos dolosos de membros da Diretoria, devidamente comprovados em processos judiciais ou administrativos fiscais;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da PESTI, os seus bens serão, depois de liquidado o seu passivo, destinados a entidade de fins idênticos ou similares ou a instituição beneficente escolhida pela Assembléia Geral;

Art. 32º - Os membros da Diretoria responderão civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticarem, contrariando o presente estatuto ou as determinações da Assembléia Geral;

Art. 33º - A Diretoria deverá pleitear, junto as Autoridades competentes, titulares dos órgãos civis, empresas, associações, entidades quaisquer, salas, auditórios e qualquer outro meio, quando necessário, para realização das Assembléias, reuniões da Diretoria, programações especiais e ainda atividades previstas no Art. 2º deste estatuto;

Art. 34º - A PESTI, quando julgar necessário, poderá contratar funcionários para as funções burocráticas e administrativas, e/ou profissionais credenciados para a prestação de serviços à entidade e aos membros;

Art. 35º - Os casos omissos no presente estatuto serão analisados pela Assembléia Geral;

Art. 36º - Será festejado no dia **29 de junho (dia do pescador)** o aniversário da PESTI.;

Art. 37º - O brasão da PESTI está estabelecido conforme o ANEXO I deste estatuto.

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Art. 38º - A PESTI poderá filiar-se ou realizar convênios com outras entidades similares, dentro ou fora do Estado, desde que os propósitos sejam semelhantes, e que possam também contribuir para o cumprimento do presente estatuto, sendo que aprovado em Assembléia Geral.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 39º - A PESTI redigirá um regimento interno para regulamentar as atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Núcleos e outros, que será aprovado e/ou alterado a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

Art. 40º - O presente Estatuto da Associação foi devidamente lido, votado e aprovado em Assembleia Geral, e entra em vigor na data de registro nos órgãos competentes, obedecendo fielmente a legislação vigente no país, sendo devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria Executiva eleita, bem como por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Santa Terezinha de Itaipu – PR,. 17 de Janeiro de 2014.


RAFAEL WARKEN FELISBERTO
Presidente


EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA
1º Secretário


Mauricio Defassi
OAB/PR 36.059
ADVOGADO



"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

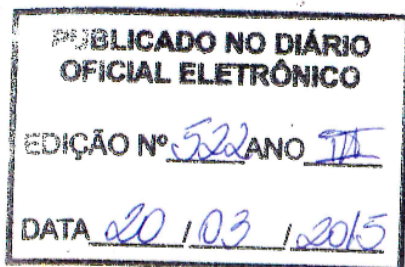


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1574/2015

DATA: 20 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PESTI".

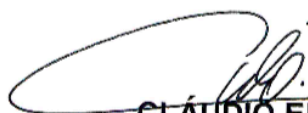


Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 96/85, de 10.09.85, alterada pela Lei Municipal nº 653/2001, de 14.08.2001, a entidade denominada: "Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu – PESTI", inscrita no CNPJ nº 19.694.461/0001-30, em funcionamento na Rua Rio Grande do Sul, nº 450, localizada em Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de março de 2015.


CLÁUDIO EBERHARD
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 / 12 / 2023


RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE FORAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

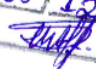
LEI	DATA	EMENTA
023	26.09.83	Declara de Utilidade Pública a Associação de Senhoras de Rotarianos de Santa Terezinha de Itaipu
071	20.11.84	Declara de Utilidade Pública o Serviço de Obras Sociais - SOS de Santa Terezinha de Itaipu
459	17.06.96	Declara de Utilidade Pública as Entidades: 1.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dr. Brazílio Ferreira da Luz; 2.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Augusto Vitorassi; 3.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Tomé de Souza; 4.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Tiradentes; 5.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Heitor Villa Lobos; 6.-Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Machado de Assis; 7.-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo; 8.-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobatto; 9.-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cecília Meirelles; 10.- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Criciúma; 11.- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Áureo Eyng; 12.-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; 13.-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Arcângelo Nandi; 14.-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Zewe Coimbra; 15.-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dom Manoel Konner; 16.-Associação de Pais e Mestres do Colégio Flávio Dal Bó; 17.-Centro de Assistência à Criança-CAC; 18.-Provopar Ação Social de Santa Terezinha de Itaipu; 19.-Pastoral da Criança; 20.-Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente-Meu Cantinho.
511	09.03.98	Declara de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Seara do Evangelho.
545	18.12.98	Declara de Utilidade Pública a Fundação Compubrás
601	14.08.00	Declara de Utilidade Pública o Grupo de Escoteiros "Alfa Ômega".
648	21.06.01	Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Ângelo Antonio Benetet.
654	17.08.01	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Universitários de Santa Terezinha de Itaipu - AUSTI.
666	19.10.01	Declara de Utilidade Pública a Associação de Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia - Oficina Nossa Senhora de Lourdes.
679	11.12.01	Declara de Utilidade Pública a Associação Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.
690	14.02.02	Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pais e Mestres da Escola "Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu-CESTI".
701	27.03.02	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Santa Terezinha de Itaipu - ADEFISTI.
703	27.03.02	Declara de Utilidade Pública o Centro Beneficente e Educacional BETESDA.
704	27.03.02	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional José Milioli.
706	27.03.02	Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/12/2003

		Segurança de Santa Terezinha de Itaipu.
746	09.08.02	Declara de Utilidade Pública a Associação de Artesãos de Santa Terezinha de Itaipu.
786	28.02.03	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Vila Vitorassi.
800	22.05.03	Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Evangélica de Santa Terezinha de Itaipu - ABESTI.
812	12.09.03	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade Três Fazendas.
815	13.10.03	Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu - ACISTI.
850	23.05.04	Declara de Utilidade Pública o Clube de Aventuras e Orientação Ninho das Águias - CAONA.
857	24.08.04	Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Eduka.
880	15.03.05	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Mônica.
925	16.11.05	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores das Chácaras Costa Oeste.
		Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite de Santa Terezinha de Itaipu.
1036	27.03.07	Declara de Utilidade Pública a Associação Ebenezer de Santa Terezinha de Itaipu.
1042	03.04.07	Declara de Utilidade Pública a Associação Rádio Comunitária Cidade Verão FM.
1071	10.10.07	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Hortifruti-granjeiros de Santa Terezinha de Itaipu.
1110	15.04.08	Declara de Utilidade Pública a AGARI - Associação de Gerenciamento do Aproveitamento de Resíduos Industriais.
1125	13.06.08	Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Barro Branco.
1178	18.12.08	Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - ASSEMUSTI".
1199	13.04.09	Declara de Utilidade Pública a "ACARESTI-Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis de Santa Terezinha de Itaipu."
1205	17.04.09	Declara de Utilidade Pública a Associação Náutica de Pesca Amadora de Santa Terezinha de Itaipu - ANPASTI.
1207	11.05.09	Declara de Utilidade Pública a Associação de Pescadores Profissionais Artesanais de Santa Terezinha de Itaipu-APASTI.
1236	26.08.10	Declara de Utilidade Pública o "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPEIROS DA ALVORADA"
1276	18.02.10	Declara de Utilidade Pública a "Associação de Moradores do Parque dos Estados - AMPE."
1392	12.12.11	Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Cristã Monte Sinai."
1456	05.04.13	Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores do Centro da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu-AMOCEN."
1496	18.11.13	Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE AMOR E CARINHO - AMIAC".

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/12/2023

1574	20.03.15	Declara de Utilidade Pública a “ Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI ”.
1661	15.09.16	Declara de Utilidade Pública a “ Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu - ADEPASTI ”.
1917	23.07.21	Declara de Utilidade Pública a “ ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - FOCINHOS E PELOS ”.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/12/2023




PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Rua Rio Grande do Sul, 450 - Parque dos Estados.
Fone: (45) 9113-5866 - Santa Terezinha de Itaipu - Paraná.
CNPJ 19.694.461/0001-30

DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Zilli Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.632.083-5 SESP PR, e do CPF nº 052.127.149-58, atualmente exercendo o cargo de presidente da ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 19.694.461/0001-30. Venho por meio desta atestar que os cargos da diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Santa Terezinha de Itaipu/PR., 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Agnaldo Zilli Junior



PESTI - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Rua Rio Grande do Sul, 450 - Parque dos Estados.
Fone: (45) 9113-5866 - Santa Terezinha de Itaipu - Paraná.
CNPJ 19.694.461/0001-30

DECLARAÇÃO

Eu, Agnaldo Zilli Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.632.083-5 SESP PR, e do CPF nº 052.127.149-58, atualmente exercendo o cargo de presidente da ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PESTI, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 450 - Parque dos Estados, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 19.694.461/0001-30. Venho por meio desta declarar que a empresa não recebeu verbas públicas.

Santa Terezinha de Itaipu/PR., 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Agnaldo Zilli Junior



www.PESTIPESCAESPORTIVA.com.br
CNPJ: 19.694.461/0001-30

REF: Relatório de Atividades 2023/2024.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 07 de janeiro 2024.

A Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI, fundada em 17/01/2014, conforme estatuto social com registro no 1º Ofício de Registro Civil - Esteves Santos de Foz do Iguaçu/PR, situada no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu (Praia artificial de Santa Terezinha Itaipu/PR), tem a função de planejar ações e atividades para melhorar o contato do pescador com a preservação do Lago de Itaipu. Além do seu principal objetivo também desenvolve:

- O potencial turístico do município e da Pesca Esportiva com seriedade, qualidade e técnicas que exigem o segmento;
- Práticas para a consciência ecológica dos pescadores do município e dos demais interessados através da divulgação e leis que normatizam a Pesca Esportiva visando principalmente o combate do uso de materiais poluentes e predatórios;
- Desperta e sensibiliza autoridades federais, estaduais e municipais, para a criação e fiscalização de leis específicas para o segmento da Pesca Esportiva.

A PESTI, desde o seu primeiro ano de existência preza pela preservação das espécies e a conscientização ecológica é o norte das nossas ações desenvolvidas.

- AÇÃO DE LIMPEZA MARGENS LAGO DE ITAIPU (JANEIRO 2023)
- WORKSHOP TUDO SOBRE PESCA ESPORTIVA (FEVEREIRO 2023)
- ARRECADAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOADAS A PROVOPAR (MARÇO 2023)
- PESCA ESPORTIVA COM VISITANTES DE VÁRIOS LUGARES DO PAÍS E DO MUNDO (MARÇO 2023)
- PALESTRA SOBRE A PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES EM SEU HABITAT NATURAL (ABRIL 2023)
- PRESENÇA NA FESPOP (MAIO 2023)



ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - PARQUE DOS ESTADOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR CEP: 85875-000



www.PESTIPESCAESPORTIVA.com.br
CNPJ: 19.694.461/0001-30

- REUNIÃO COM A MARINHA DO BRASIL PARA CONSCIENTIZAÇÃO NA NAVEGAÇÃO (JUNHO 2023)
- AÇÃO DE LIMPEZA MARGENS LAGO DE ITAIPU (JULHO 2023)
- REUNIÃO COM ADETUR (JULHO 2023)
- AÇÕES DE COMBATE A PESCA PREDATÓRIA (AGOSTO 2023)
- VISITA AOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO (AGOSTO 2023)
- PARTICIPAÇÃO NO PINGA NA LAMA, EVENTO OFF ROAD (SETEMBRO 2023)
- ARRECADAÇÃO DE DOCES E BRINQUEDOS AÇÃO DIA DAS CRIANÇAS (OUTUBRO 2023)
- PARTICIPAÇÃO NA FOZ BOAT SHOW (NOVEMBRO 2023)
- NATAL SOLIDÁRIO DA PESTI (DEZEMBRO 2023)
- REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM A DIRETORIA (JANEIRO 2024)
- CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A NOVOS GUIAS DE PESCA ESPORTIVA (FEVEREIRO 2023)
- VISITA AO SHOW RURAL COPAVEL (FEVEREIRO 2024)

Visando superar as dificuldades e gerar benefícios para comunidade, é de suma importância a aprovação da Utilidade Pública Estadual para nossa Associação. Certo de contar com vossa atenção, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao tempo que renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Agnaldo Zilli Jr.

Presidente da PESTI – Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu



ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
RUA RIO GRANDE DO SUL, 450 - PARQUE DOS ESTADOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR CEP: 85875-000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 11/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela (nome conforme art. 1º do estatuto), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.694.461/0001-30, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 450- Parque dos Estados, Santa Terezinha De Itaipu/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2024.

Ademar Luis Traiano

Deputado Estadual



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 11 e o código CRC 1E7F0E7E4C0E6FF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14180/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 56/2024**.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14180** e o código CRC **1F7F0E8D3D6B6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14294/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14294** e o código CRC **1F7C0E8A6D2B3DD**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

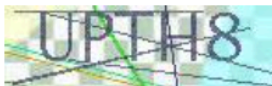
- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (19.694.461/0001-30).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14295/2024

Autor: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Projeto de Lei nº: **56 /2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de Fevereiro 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14295** e o código CRC **1F7B0B8D6D2C3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9181/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9181** e o código CRC **1B7F0E8B6A2C4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 79/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024

Projeto de Lei nº 56/2024

Autoria: Deputado Ademar Traiano

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, atuado sob o nº 56/2024, tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha De Itaipu, com sede no Município Santa Terezinha De Itaipu.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP.

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada e registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de promover “desenvolvimento sustentado da pesca amadora e esportiva”, “conscientização da população ribeirinha”, “apoio e fiscalização da repressão da pesca ‘itinerante’ e predatória”, dentre outras finalidades previstas no art. 2º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **79** e o código

CRC **1B7D1E0E2F6A8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14577/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Deputado Ademar Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14577** e o código CRC **1A7B1E0C3F3E5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9325/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9325** e o
código CRC **1B7E1D0F3B3A5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 68/2024

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 56/2024**, de autoria do **Deputado Ademar Luiz Traiano**, aprovado em Sessão Plenária de 1º de abril de 2024.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 18:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 20:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **68** e o código CRC **1C7F1F2B0A0C3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 49/2024

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 56/2024**, de autoria do **Deputado Ademar Luiz Traiano**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 1º de abril de 2024.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **49** e o código

CRC **1B7E1E2F0E0F4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 56/2024

(Autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano)

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI é entidade sem fins econômicos que presta serviços relevantes à sociedade consistente no desenvolvimento turístico local, preservação do meio ambiente, aprimoramento e difusão cultural da pesca esportiva da região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A pesca esportiva é uma evolução da pesca amadora, em uma visão mais simplista, corresponde a uma atividade que evoluiu de um simples passatempo para uma modalidade de esporte, cujo crescimento é constante e em taxas geométricas. Ecologicamente correta, proporciona momentos de prazer ímpares aos seus praticantes, cada dia mais preocupados com a manutenção do meio ambiente e da preservação das espécies dos peixes, já que sem eles o esporte não pode ser praticado.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **50** e o código CRC **1B7F1C2D0A1B2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14954/2024

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Deputado Ademar Traiano, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 21.957.613-7, no dia 2 de abril de 2024.

Curitiba, 5 de abril de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14954** e o código CRC **1A7D1F2D3B2F2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9564/2024

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9564** e o código CRC **1B7E1F2E3B2A2DB**

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 213/24

e-Protocolo n.º 21.957.613-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 49/2024 e comunico que, em 05/04/2024, sancionei o Projeto de Lei n.º 56/2024, o qual foi convertido na Lei n.º 21.911, conforme cópia anexa (fl. 8).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC

Documento: **OFGOV213_SancaoREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/04/2024 11:52.

Inserido ao protocolo **21.957.613-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 09/04/2024 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
200136d4c5349960b4019afad7b0d223.



Lei nº 21.911

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 21.957.613-7

Documento: **PL56.2024Lei21.911.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/04/2024 15:11.

Inserido ao protocolo **21.957.613-7** por: **Crislaine Fialkoski** em: 05/04/2024 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88349a76842d6751ec558cd693f3d098.

Poder Executivo**Lei nº 21.909**

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Missão Renovar de Apoio e Restauração de Vidas, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Missão Renovar de Apoio e Restauração de Vidas, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 21.957.621-8

32622/2024**Lei nº 21.910**

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Aeroparque Aldeia da Serra, com sede no Município de Palmeira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Aeroparque Aldeia da Serra, com sede no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.957.596-3

32646/2024**Lei nº 21.911**

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 21.957.613-7

32648/2024**Lei nº 21.912**

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 21.957.607-2

32649/2024**Lei nº 21.913**

5 de abril de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação União Central Itaperuçu, com sede no Município de Itaperuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação União Central Itaperuçu, com sede no Município de Itaperuçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.957.582-3

32650/2024**Lei nº 21.914**

5 de abril de 2024.

Denomina Biblioteca Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Biblioteca Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabricio
Deputado Estadual

Prot. 21.956.820-7

32652/2024**Lei nº 21.915**

5 de abril de 2024.

Reconhece a Festa no Arraiá como manifestação da cultura paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15316/2024

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Deputado Ademar Traiano, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.633, de 5 de abril de 2024, tendo sido sancionada sob o nº 21.911, de 5 de abril de 2024.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15316** e o código CRC **1D7F1C3D9F0E6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9698/2024

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9698** e o código CRC **1F7C1A3E9F0E6AC**